

LEI N. 2.517, DE 23 DE MAIO DE 2002.

“Autoriza o Prefeito Municipal a doar terreno para a União, destinado à construção de uma Agência da Receita Federal em Inhumas e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS, Poder Legislativo do Município de Inhumas, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, APROVA e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

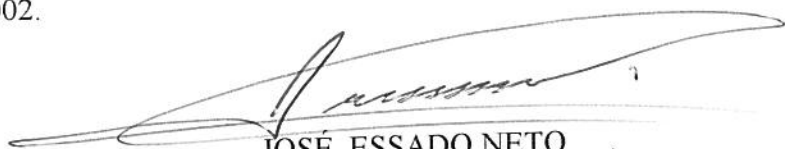
Art. 1º - Fica autorizado o Prefeito Municipal a doar o lote n. 05 da qd- D, com área de 509,30 m² da Vila Caiçara, nesta cidade, situado à Rua Antônio Carlos, de propriedade do Município de Inhumas, para a UNIÃO – GOVERNO FEDERAL, que será destinado à construção de uma Agência da Receita Federal de Inhumas, com as seguintes medidas e confrontações:

Frente: Rumo 14°19'NE e 13,00 m, para a Rua Antônio Carlos;
Lado Esquerdo: Rumo 42°00'NW e 32,30 m para o lote 06;
Fundo: Rumo 45°34'SW e 15,08 m; e mais, Rumo: 35°58'SW e 04,00, para o Lote 2 – A
Lado Direito: Rumo 53°06'SE e 31.13 m para os lotes: 03 e 04 (remanescente).


Parágrafo Único – A escritura pública de doação da área deverá conter cláusula em que estipule o prazo de construção da Agência da Receita Federal em Inhumas, sob pena da área doada retornar automaticamente à propriedade e domínio do Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AO 23 DIA DO MÊS DE MAIO DE 2002.



JOSÉ ESSADO NETO
Prefeito Municipal



LÚCIA HELENA RAMOS DE PAULA
Secretária da Administração